



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Processo administrativo nº 2022.1026.001/2022

I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a apresentação Artística (Show), no Balneário Lourenção, a ser realizado no dia 09 de dezembro de 2022, em comemoração ao aniversário da cidade de Dom Pedro- MA, tudo conforme Projeto Básico anexo aos autos.

II – DA PESQUISA DE MERCADO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Inicialmente, devemos apontar que o Município de Dom Pedro irá completar 70 anos de fundação no dia 09 de dezembro de 2022, tendo a realização de evento específico para a sua comemoração, este muito aguardado pela população em geral.

Evento ímpar na região, que deve contar com apresentações artísticas à altura de celebração tão importante aos municípios.

Neste sentido, para atendimento das expectativas da população e realidade orçamentária do Município, identificou-se a atração Jonas Esticado. Tal, atração já é conhecida e bem quista na região, o que corrobora da sua aceitação.

A banda já teve diversas músicas dentre as mais tocadas no Brasil, a exemplo da “Investe em Mim”, “Ele Não Tem”, “Isca”, “Vem Me Amar”, tendo a primeira fazendo parte da lista da Billboard em 2020, conforme demonstrativo abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

Números atualizados

Investe em Mim: (Jonas Esticado - Investe em mim)

Números no YouTube: 231.842.660 (atualizado em janeiro 2022);

Ele Não Tem (feat. Gustavo Lima)

(<https://www.youtube.com/watch?v=VjHMXvakITA>)

Números no YouTube: 89.404.234 (atualizado em janeiro 2022);

Isca (feat. Wesley Safadão)

(<https://www.youtube.com/watch?v=IJRb7z9VNrw>)

Números no YouTube: 9.516.953 (atualizado em janeiro 2022);

Vem Me Amar (<https://www.youtube.com/watch?v=nsczF-hSEJ8>)

Números no YouTube: 34.964.207 (atualizado em janeiro 2022)

Moça do Espelho (<https://www.youtube.com/watch?v=1LIVcAhtihE>)

Números no YouTube: 44.732.313 (atualizado em janeiro 2022);

Com Amor Não se Brinca (feat. Jorge)

(<https://www.youtube.com/watch?v=8nWPBmimmk>)

Números no YouTube: 34.082.981 (atualizado em janeiro 2022);

Após a escolha da atração principal, conforme despacho da Secretária de Administração e Finanças, solicitou-se o envio de proposta de preços e documentação de habilitação necessária para continuidade na contratação.

Em sequência, realizou-se pesquisas para apuração do atendimento do valor da proposta ao valor de mercado, conforme comprovado por documentos em anexos.

Importante ressaltar que, havendo a contratação da referida atração, esta deve ser realizada por intermédio de seu empresário exclusivo, conforme comprovado por meio de contrato de exclusividade anexo aos autos.

III – DA INDICAÇÃO PELA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



Inicialmente, é importante trazer à baila que, em termos gerais, a inexigibilidade de licitação é aplicada quando a Administração Pública faz a contratação de forma direta, nos casos em que o objeto do contrato é caracterizado como inviável para competição.

Neste sentido, preceitua-se que a inviabilidade de competição ocorre quando ela for inviável, que se caracteriza pela ausência de alternativas para a Administração Pública, quando só existir um profissional em condições de atender à necessidade Estatal, não se justificando realizar a licitação de forma ordinária.

No que tange ao caso concreto, identifica-se a hipótese expressa de inexigibilidade para contratação de profissional do setor artístico, na forma que aduz o art. 25, III, da Lei





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

8.666/93, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (grifo nosso).

Os requisitos intrínsecos à contratação serão abordados mais à frente.

Em sequência, além dos requisitos trazidos pela própria lei, o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão editou a Instrução Normativa 54/2018 – TCE/MA com a finalidade de orientar sobre as despesas com festividades realizadas pelo Poder Executivo Municipal, destacando-se:

“Art. 1º Será considerada ilegítima, para fins do art. 70, caput, da Constituição Federal, a despesa à conta de recursos próprios, incluídos os decorrentes de contrapartida em convênio, feita pelo Município com eventos festivos nos seguintes casos:

I – quando houver atraso no pagamento da folha de salários, incluídos os dos terceirizados, contratados temporariamente ou ocupantes exclusivamente de cargos comissionados;

II – estiver o Município em estado de emergência ou de calamidade pública, decretado pela autoridade competente.”

Em face do primeiro requisito, conforme corrobora de informações financeiras públicas, todos os salários de servidores e trabalhadores vinculados ao Município sempre são pagos até o primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, não havendo nenhum registro de atraso na presente gestão, atendendo ao §1º:

“(...), §1º. A hipótese de inadimplência com o pagamento de folha restará configurada sempre que, a partir do quinto dia útil após o vencimento,



68
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

estiver pendente o pagamento de quaisquer direitos ou benefícios remuneratórios enumerados no inciso I;"

Quanto ao segundo requisito, informa-se que não há vigente nenhum decreto de estado de emergência ou calamidade pública, podendo a presente informação ser consultada no Diário Oficial adotado pelo Município.

Noutro giro, o Ministério Público do Estado do Maranhão editou a Nota Técnica nº 001/2022-ASSTEC/PGJ/MA para dispor sobre as exigências necessárias à instrução de procedimentos de contratação direta dos serviços prestados por profissionais do setor artístico, sob responsabilidade dos gestores públicos.

De forma acertada, a referida nota técnica traz como anexo check-list próprio para tornar mais clara a análise documental necessária para os casos de inexigibilidade de licitação, a saber:



Nº	FORMALIDADES NECESSÁRIAS	BASE LEGAL
1	Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.	Lei nº 8.666/93, art. 38, <i>caput</i>
2	Solicitação da contratação dos serviços pela unidade administrativa responsável.	Lei nº 8.666/93, art. 38, <i>caput</i>
3	Justificativa do serviço, levando-se em conta a necessidade e conveniência da contratação.	Lei nº 8.666/93, art. 38, <i>caput</i>
4	Descrição clara do objeto	Lei nº 8.666/93, art. 38, <i>caput</i>
5	Comprovação de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, mediante documentos idôneos, tipo release, noticiários, plataformas musicais, etc.	Lei nº 8.666/93, art. 25, III
6	Comprovação de empresário exclusivo, mediante contrato contínuo registrado em cartório.	Lei nº 8.666/93, art. 25, III
7	Justificativa do preço e equilíbrio custo-benefício, considerando a proporcionalidade e razoabilidade do valor da contratação em relação ao cachê do mesmo artista em eventos semelhantes.	Lei nº 8.666/93, art. 26, III
8	Justificativa técnica de razão da escolha do fornecedor ou executante, mediante indicação da sua notoriedade no tempo e no espaço.	Lei nº 8.666/93, art. 26, II
9	Indicação do recurso próprio para a despesa	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, <i>caput</i> e art. 38, <i>caput</i>
10	Autorização, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para realização do serviço.	Lei nº 8.666/93, art. 38, <i>caput</i>
11	Documentação de regularidade fiscal da habilitação	Lei nº 8.666/93, arts. 27, 28, 29, 30 e 31
12	Fundamentação e a comprovação da hipótese da inexigibilidade, mediante parecer jurídico.	Lei nº 8.666/93, art. 25
13	Comunicação dentro de 3 (três) dias à autoridade superior para ratificação como condição para a eficácia dos atos	Lei nº 8.666/93, art. 26, <i>caput</i>
14	Publicação na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias após a ratificação como condição para a eficácia dos atos.	Lei nº 8.666/93, art. 26, <i>caput</i>
15	Ratificação emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas)	Lei nº 8.666/93, art. 38, <i>caput</i>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

	para emissão da nota de empenho da inexigibilidade	
16	Nota de empenho devidamente assinada e termo de contrato (se for o caso).	Lei nº 8.666/93, art. 38, X

Dentre os requisitos acima dispostos, o atendimento de todos até o nº 9 foram preenchidos, os demais, por decorrência lógica, ainda não foram satisfeitos tendo em vista o momento ainda presente de planejamento da contratação, oportunamente devendo serem observados para conclusão da contratação pelo controle interno ou setor equivalente.

Vencidos os enunciados e aproveitando a clareza de informações trazidas pela Nota Técnica nº 001/2022-ASSTEC/PGJ/MA, vide sua natureza complementar, faremos discorrer sobre os tópicos mais sensíveis nas contratações de profissionais de setor artístico:

a) Justificativa do serviço, levando-se em conta a necessidade e conveniência da contratação.

A presente contratação paira sob a justificativa da realização do Aniversário da Cidade de Dom Pedro, conforme demonstrado em despacho pelo Sr. Fernando Alef Ladislau Jadão, é evento ímpar na região, em comemoração aos 70 (setenta) anos de fundação, marco histórico que deve ter evento à altura.

b) Comprovação de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, mediante documentos idôneos, tipo release, noticiários, plataformas musicais, etc.

A referida documentação foi acostada aos autos por meio de cartão virtual e release, e ainda foi esmiuçada no tópico II do presente documento.

c) Comprovação de empresário exclusivo, mediante contrato contínuo registrado em cartório.

A comprovação de empresário exclusivo foi demonstrada por meio de carta de exclusividade de marca combinada com contrato de exclusividade para agenciamento de artista musical registrado em cartório, tendo a empresa ULTRA PROMOCOES E EVENTOS EIRELI, CNPJ sob o nº. 23.626.845/0001-92, a exclusividade em todo território nacional, conforme anexado aos autos.

Ademais, com fito em complementar a exigência, é importante frisar que o contrato atual de exclusividade é irrestrito a qualquer tipo de localidade, ou seja, em todo o território nacional a empresa citada é a única que pode realizar o agenciamento da atração JONAS ESTICADO, conforme corrobora os recentes julgados abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

“Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito aos dias e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal e regulamentar, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, condenação em multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993.” (TCU. Acórdão 5288/2019- 2ª Câmara)

“Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito ao dia e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993.” (TCU. Acórdão 8493/2021- 2ª Câmara)

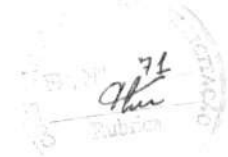
d) Justificativa do preço e equilíbrio custo-benefício, considerando a proporcionalidade e razoabilidade do valor da contratação em relação ao cachê do mesmo artista em eventos semelhantes.

A demonstração do valor de mercado proposto foi apurada, conforme tópico II, por meio de contratos anteriores realizados pela empresa e própria banda, restando síntese:

Estado da Bahia. Município de Glória. Contrato nº 086/2022	Estado do Ceará. Município de Juazeiro do Norte	Estado de Pernambuco. Município de Goiana	Estado do Pará. Município de Ulianópolis
R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 150.000,00
VALOR MÉDIO DA CONTRATAÇÃO			R\$ 157.500,00
VALOR PROPOSTO			R\$ 150.000,00

e) Indicação do recurso próprio para a despesa

Os recursos orçamentários necessários terão seus custos cobertos com os recursos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, assim classificada:

02 13 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

13 392 Difusão Cultural

*13 392 0163 2010 0000 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS
E FOLCLORICAS*

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

A referida rubrica evita o fantasma da despesa ilegítima, vez que não causará impacto negativo aos demais serviços essenciais, notadamente ao resultado da gestão e regularidade das contas, preocupação do art. 3º da Instrução Normativa 54/2018 – TCE/MA.

Por fim, informa-se que a presente contratação se configura como atração de renome nacional, não se encaixando na hipótese considerada abaixo:

*“É possível a realização de pregão com vistas à contratação de artistas e bandas de **renome local** ou **regional**, pois o objeto é passível de atendimento por qualquer pessoa jurídica que consiga mobilizar os profissionais que atuam no setor nas referidas bases geográficas e não há incompatibilidade entre apresentações musicais e o conceito de serviço comum.” (TCU. Acórdão 5902/2021-Segunda Câmara) (grifo nosso)*

Por todo o exposto, atendidos todos os pressupostos legais e regulamentares, ENTENDEMOS que a contratação da atração artística JONAS ESTICADO para realização de Show, no Balneário Lourenção, a ser realizado no dia 09 de dezembro de 2022, em comemoração ao aniversário da cidade de Dom Pedro- MA, é viável por intermédio do art. 25, III, da Lei 8.666/93.

Dom Pedro/MA, 22 de novembro de 2022.


Francisca de Sousa Damaceno

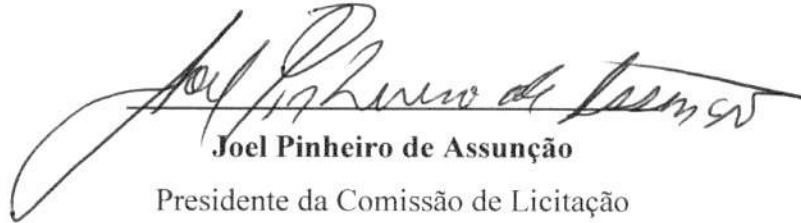
Francisca de Sousa Damaceno



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

Assessor Administrativo

Redator


Joel Pinheiro de Assunção
Presidente da Comissão de Licitação